



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

# Caderno de Encargos

---

Aquisição de Serviços de Fiscalização da  
Empreitada de Reforço do Abastecimento de  
Água ao Lugar da Ponta Ruiva – Freguesia dos  
Cedros

**Agosto de 2016**



# ÍNDICE

## CADERNO DE ENCARGOS

### Parte I - Cláusulas Jurídicas

	Página
Art.º 1.º - Objeto . . . . .	4
Art.º 2.º - Local da prestação dos serviços . . . . .	4
Art.º 3.º - Prazo de validade do contrato . . . . .	4
Art.º 4.º - Condições de pagamento . . . . .	4
Art.º 5.º - Sigilo . . . . .	5
Art.º 6.º - Cessão da posição contratual . . . . .	5
Art.º 7.º - Atrasos e penalidades . . . . .	5
Art.º 8.º - Resolução do contrato . . . . .	5
Art.º 9.º - Foro Competente . . . . .	6
Art.º 10.º - Prevalência . . . . .	6

### Parte II - Cláusulas Técnicas

Art.º 11.º – Serviços a fornecer. . . . .	7
Art.º 12.º - Especificações técnicas. . . . .	7
Art.º 13.º - Âmbito. . . . .	7
Art.º 14.º - Duração e Valor das Empreitadas. . . . .	8
Art.º 15.º - Meios Humanos a Mobilizar pelo Adjudicatário. . . . .	8
Art.º 16.º - Obrigações do Adjudicatário . . . . .	9
Art.º 17.º – Responsabilidades da Fiscalização . . . . .	10
Art.º 18.º – Reuniões de Coordenação. . . . .	11
Art.º 19.º - Reuniões de Obra. . . . .	11
Art.º 20.º - Relatório Mensal de Progressão. . . . .	12



Art.º 21.º - Informações relativas a trabalhos a mais e a menos e/ou alterações de projeto . . . . .	12
Art.º 22.º - Atas das Reuniões . . . . .	13
Art.º 23.º - Conta Final da Obra e Relatório Final. . . . .	13
Art.º 24.º - Receção Provisória da Obra. . . . .	13
Art.º 25.º - Receção Definitiva da Obra. . . . .	13



# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Reforço do Abastecimento de Água ao Lugar da Ponta Ruiva – Freguesia dos Cedros.

### **Artigo 2.º**

#### **Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais onde decorre a execução das obras cuja fiscalização constitui o objeto do contrato e nas instalações do Município quando tal se torne necessário e os Serviços do Município o solicitarem.

### **Artigo 3.º**

#### **Prazo de validade do contrato**

O contrato será válido até completa prestação dos serviços que constituem o seu objeto.

### **Artigo 4.º**

#### **Condições de pagamento**

1. Os pagamentos serão efetuados em prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira prestação um mês após o início da execução do contrato.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.



## **Artigo 5.º**

### **Sigilo**

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

## **Artigo 6.º**

### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 7.º**

### **Atrasos e penalidades**

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

## **Artigo 8.º**

### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.



### **Artigo 9.º**

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

### **Artigo 10.º**

#### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - b) O caderno de encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



## **PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Artigo 11.º**

#### **Serviços a fornecer**

Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Reforço do Abastecimento de Água ao Lugar da Ponta Ruiva – Freguesia dos Cedros.

### **Artigo 12.º**

#### **Especificações técnicas**

Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável;

### **Artigo 13.º**

#### **Âmbito**

A Prestação de Serviços tem, primordialmente, o seguinte âmbito:

- a. Acompanhamento pormenorizado de todos os trabalhos a serem realizados pelo Empreiteiro, dos materiais, dos processos, dos equipamentos e das soluções a adotar por forma a cumprirem as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo contrato e pelas restantes disposições em vigor;
- b. Análise, controlo e previsão de tempos de execução da empreitada e prazos necessários, comparando o realizado com as estimativas do Plano de Trabalhos da obra devidamente aprovado;
- c. Acompanhar e controlar a administração da obra verificando todas as medições ou revisões orçamentais, apreciando todas as faturas apresentadas pelo Empreiteiro, elaborando a conta corrente e prevendo as futuras necessidades de movimentos de tesouraria;
- d. Controlo da qualidade de execução;
- e. Acompanhamento, análise e controlo das condições de segurança.



#### **Artigo 14.º**

##### **Duração e Valor das Empreitadas**

A prestação de serviços terá o seu início no mês da consignação da Empreitada.

A prestação de serviços continuada terminará no mês seguinte ao da conclusão da obra, prazo este em que será efetuada a Conta Final da Empreitada, o auto de Receção Provisória e a elaboração do Relatório Final da Obra.

O quadro seguinte apresenta o valor e a duração prevista da empreitada alvo de fiscalização:

	<b>Preço Base</b>	<b>Prazo de Execução (dias)</b>
Reforço do Abastecimento de Água ao Lugar da Ponta Ruiva – Freguesia dos Cedros	€ 474.892,94	365

#### **Artigo 15.º**

##### **Meios Humanos a mobilizar pelo Adjudicatário**

Os meios humanos e os tempos de permanência referidos nos pontos seguintes são aqueles que o Dono da Obra considere como adequados, serão obrigatoriamente mobilizados pelo Adjudicatário e servirão de base à elaboração da proposta de preços a saber:

- Um Diretor da Fiscalização que cumpra os requisitos relativamente às qualificações profissionais mínimas exigíveis no art.º 17º da Portaria n.º 1379/2009 de 30 de outubro e que acumulará as funções de Coordenador de Segurança e Saúde durante a obra, com disponibilidade total;
- Um Fiscal de obras com formação de técnico de construção civil com pelo menos 1 ano de experiência, que deverá assumir uma presença efetiva no local de execução da empreitada.





Sempre que, por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa técnica apresentada na proposta do Adjudicatário, este submeterá de imediato à apreciação do Dono da Obra a indicação de outro o qual deverá possuir qualificações idênticas ou superiores às exigidas para o elemento a substituir.

O recurso por parte do Adjudicatário à intervenção de quaisquer outros especialistas (Geólogo, Arquiteto, Jurista, Topógrafo, etc.) não implicará, para o Dono da Obra, qualquer encargo financeiro ou de outro tipo.

Entende-se que as referidas intervenções serão da inteira responsabilidade e em complemento da organização do Adjudicatário, para efeitos da boa execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Obrigações do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregue na execução dos trabalhos de Fiscalização, à sua boa aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Adjudicatário obriga-se a praticar em obra o horário de trabalho idêntico ao praticado pelo Empreiteiro, que corresponde a 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira.
3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente no trabalho ou de doença profissional.
5. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos Serviços de Fiscalização da Obra.



## **Artigo 17.º**

### **Responsabilidade da Fiscalização**

De acordo com o âmbito da presente prestação de serviços, incumbirá ao adjudicatário o controlo da qualidade técnica da execução dos trabalhos que constituem a empreitada e ainda, nos termos legais, verificar o exato cumprimento do projeto e suas alterações, do contrato, do Caderno de Encargos e do Plano de Trabalhos em vigor, designadamente:

- a. Controlar o cumprimento do programa de trabalhos;
- b. Emitir pareceres fundamentados sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo da empreitada adjudicada;
- c. Apresentar propostas para a realização de trabalhos a mais ou a menos, bem como pareceres sobre propostas apresentadas pela empresa adjudicante;
- d. Verificar a operacionalidade e segurança do estaleiro de apoio à construção da obra quer no que respeita às condições de trabalho interno quer quanto às influências recíprocas com as áreas vizinhas;
- e. Controlar os trabalhos, verificando os processos construtivos utilizados pelo Empreiteiro;
- f. Verificar o cumprimento das normas de segurança aplicáveis, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes. Neste âmbito, deverá também elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;
- g. Informar sobre a situação de trabalhos a mais ou a menos, bem como de trabalhos complementares da empreitada, já existentes ou previstas e suas repercussões nos prazos da empreitada;
- h. Proceder mensalmente em conjunto com o empreiteiro às medições dos trabalhos executados para elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
- i. Analisar, conferir e visar as situações de trabalhos mensais justificativos dos pagamentos ao empreiteiro e das correspondentes revisões de preços, no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua entrega por parte do empreiteiro, remetendo de imediato uma cópia das mesmas ao Dono da Obra, acompanhada de um mapa com



- indicação dos acumulados por artigos e devolvendo o original e respetivas cópias ao empreiteiro para emissão da correspondente fatura;
- j. Manter permanentemente atualizados os registos semanais dos trabalhos realizados;
  - k. Dar parecer sobre os trabalhos executados e as propostas formuladas pelo empreiteiro no que respeita aos materiais, equipamentos e processos a utilizar em obra, recorrendo sempre que julgue necessário e/ou o Dono da Obra assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório do empreiteiro e/ou oficial;
  - l. Verificar e aprovar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria ao longo da sua realização;
  - m. Propor esquemas alternativos para a circulação de trânsito, sempre que se afigure necessária a interrupção das vias;
  - n. Participar nas vistorias e nos autos de receção provisória da obra;
  - o. Elaborar a conta final da empreitada.

#### **Artigo 18.º**

##### **Reuniões de Coordenação**

As «Reuniões de Coordenação» entre o “Dono da Obra” e o Adjudicatário terão uma periodicidade mensal e realizar-se-ão no local da obra ou nos Paços do Município, sita na Rua Senador André de Freitas, n.º 13 – Santa Cruz das Flores. Estas reuniões serão secretariadas pelo Adjudicatário que elaborará a respetiva ata.

#### **Artigo 19.º**

##### **Reuniões de Obra**

As «Reuniões da Obra» com o Empreiteiro têm por finalidade a resolução, esclarecimentos ou identificação de problemas pontuais da obra, serão realizadas sempre que necessário, pelo menos, quinzenalmente, sendo presididas pelo Chefe da Fiscalização ou por quem este designar que elaborará a ata. Nestas poderão participar técnicos representantes do “Dono da Obra”.



**123456**

**Artigo 20.º**

**Relatório Mensal de Progressão**

O relatório mensal de progressão deverá obrigatoriamente incluir:

- a. Quantidades ou percentagens de trabalhos realizados (no mês acumulados e por realizar);
- b. Rendimentos atingidos;
- c. Desvios relativos ao Plano de Trabalhos e sua Justificação;
- d. Fotografias dos aspetos mais significativos da obra;
- e. Atrasos e avanços verificados relativos às programações do mês anterior e global da Empreitada, suas justificações e reforço de meios necessários ao cumprimento do prazo da obra e das «datas chaves» da Empreitada, se for caso disso;
- f. Resumo das principais ações no mês seguinte e metas a atingir;
- g. Listagens das ações e aprovações a obter por parte do Dono da Obra no mês seguinte (trabalhos a mais ou a menos, contactos oficiais com as diversas entidades, aprovação de planos de trabalho, etc.);
- h. Listagem de erros, indefinição e alterações de projeto, bem como a sua quantificação económica;
- i. Outras ocorrências dignas de registo.

**Artigo 21.º**

**Informações Relativas a Trabalhos a Mais e a Menos e/ou alterações de Projeto**

O Adjudicatário deverá antecipadamente propor ao Dono da Obra a realização de Trabalhos a Mais ou a Menos, que serão motivo de uma informação contendo obrigatoriamente os seguintes pontos:

- a. Justificação dos mesmos;
- b. Enquadramento nos elementos de projeto;
- c. Apreciação minuciosa dos preços novos, referindo a data a que os mesmos se reportem e a sua atualização pela fórmula de revisão de preços;



- d. Quantidades totais a executar e a suprimir, bem como os respetivos custos (valor do IVA em separado).

#### **Artigo 22.º**

##### **Atas das Reuniões**

Os assuntos tratados nas reuniões, referidas no presente Caderno de Encargos, deverão ser registados em ata, que será assinada pelos representantes do Dono da Obra, se for o caso, do Empreiteiro e pela Fiscalização, ficando cada interveniente com uma cópia.

#### **Artigo 23.º**

##### **Conta Final da Obra e Relatório Final**

O Adjudicatário deverá apresentar a Conta Final da Empreitada elaborada de acordo com o estabelecido nos artigos 399º a 401º do Código dos Contratos Públicos.

O Adjudicatário deverá apresentar um relatório final da obra, de acordo com o previsto no artigo 402º do mesmo diploma, no prazo de 8 dias a contar da data da assinatura da Conta Final.

#### **Artigo 24.º**

##### **Receção Provisória da Obra**

O Adjudicatário fará parte da Comissão de Receção Provisória da Empreitada, elaborando o respetivo Auto.

#### **Artigo 25.º**

##### **Receção Definitiva da Obra**

O Adjudicatário fará parte da Comissão de Receção Definitiva da Empreitada, elaborando o respetivo Auto.